

CONTRATO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Requerente: SMS

Vigência: 23/02/2026 A 22/02/2027.

Fiscal: Servidora Carina Marangon Trombetta (Portaria nº 12.079/2026)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.981/0001-15, com sede na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. RENATA HORBACH RUBIN, brasileira, farmacêutica, solteira, residente e domiciliado na Av. Gerônimo Stefanello, nº 860, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.090-94 e Carteira de Identidade nº *****8469, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais na área de ANÁLISES CLÍNICAS, compreendendo a coleta, transporte, processamento analítico e emissão de laudos, destinados aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Valos/RS, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. A execução do serviço dar-se-á de forma contínua, sob demanda, mediante requisição médica autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A CONTRATADA deverá manter unidade laboratorial em pleno funcionamento no Município de Fortaleza dos Valos/RS, com infraestrutura física adequada conforme a RDC 50/2002 da ANVISA.

3.3. Os laudos deverão ser entregues em meio físico ou digital para pacientes e Sistema integrado para convênios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exames de rotina.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia após a conferência técnica e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.2. Os valores dos serviços serão balizados pela Tabela SUS (SIGTAP), conforme Resolução CIB 018/2020.

4.3. O valor mensal máximo estimado é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O reajuste será anual, calculado pela variação do INPC, conforme Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A revisão de preços será permitida em caso de alteração na Tabela SUS ou fatos imprevisíveis que configurem desequilíbrio econômico-financeiro (Art. 124, II, 'd').

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

6.3. Fornecer as requisições médicas e orientações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita observância à RDC ANVISA nº 786/2023 e normas de biossegurança.

7.2. Manter unidade local com plena capacidade operacional no município de Fortaleza dos Valos/RS.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. Responsabilizar-se pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto principal. A subcontratação de exames de apoio (raros) será permitida apenas mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Gestor do Contrato: William de Medeiros da Silva, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelas decisões estratégicas e autorização de pagamentos.

9.3 Fiscal do Contrato: Carina Marangon Trombetta, Biomédica, responsável pelo acompanhamento da entrega, conferência da qualidade e quantidade dos serviços, e atesto das notas fiscais, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do faturamento mensal.

10.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 dias após conferência técnica, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01.10.302.0125.2039.1500.1002 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

469 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09.01.10.302.0125.2039.1600.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

470 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09.01.10.302.0125.2039.1621.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

471 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E PNCP

14.1. O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

RENATA HORBACH RUBIN

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA